

PORTARIA Nº 050/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Reedita medidas preventivas, de caráter temporário, para a redução dos riscos de ocorrência e disseminação do coronavírus.

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRECI 11ª REGIÃO**, neste ato representado pelo Presidente, **ANTONIO MOSER**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso IX, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978 c/c o art. 16, inciso XIII, do Decreto nº 81.871, de 29 de junho de 1978, que regulamenta a Lei nº 6530, que regulamenta a profissão de Corretor de Imóveis e disciplina o funcionamento de seus órgãos.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado de Santa Catarina decretou situação de emergência em todo território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia COVID-19, Decreto Nº 535, de 30 de março do corrente ano;

CONSIDERANDO as recomendações da Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina, no sentido da adoção de medidas individuais e coletivas para prevenir a ocorrência e disseminação em todo o território estadual do coronavírus;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a suspensão das atividades internas e externas do CRECI/SC 11ª Região em toda a sua jurisdição (Sede e Delegacias Regionais), no período de 01 a 20 de abril do corrente ano, podendo a Diretoria reavaliar a prorrogação deste período após o referido prazo, de acordo com as determinações dos Governos Federal e Estadual;

Art. 2º - O atendimento ao público em geral será realizado preferencialmente por meio eletrônico, *e-mail* e *WhatsApp* em casos emergenciais;

Art. 3º - Ficam suspensos todos os prazos no citado período referente aos processos administrativos em tramite neste Regional;

Parágrafo único - Os prazos que se iniciarem ou se findarem no período de suspensão das atividades internas e externas estão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte após o retorno às atividades no órgão;

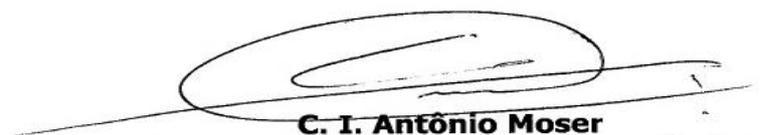
Art. 4º - O CRECI/SC poderá convocar qualquer funcionário para retomar as atividades, excluídos aqueles que pertencem ao grupo de risco apontado pela OMS (Organização Mundial de Saúde);

Art. 5º - O CRECI/SC continuará a adotar trabalho remoto, na modalidade *home office*, durante o período de suspensão das atividades emergenciais, abrangendo a Superintendência, a Procuradoria, as Coordenadorias e alguns Assessores;

Art. 6º - Será dada publicidade do inteiro teor desta Portaria no *site* do CRECI-SC e nas redes sociais;

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e passa ter efeitos imediatos.

Florianópolis, 01 de abril de 2020.



C. I. Antônio Moser
Presidente do CRECI – 11ª REGIÃO/SC

PORTARIA Nº 051/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRECI 11ª REGIÃO**, neste ato representado pelo Presidente, **ANTONIO MOSER**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso IX, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978 c/c o art. 16, inciso XIII, do Decreto nº 81.871, de 29 de junho de 1978, que regulamenta a Lei nº 6530, que regulamenta a profissão de Corretor de Imóveis e disciplina o funcionamento de seus órgãos.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado de Santa Catarina decretou situação de emergência em todo território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia COVID-19, através dos Decretos nºs 515, de 17 de março, 525, de 23 de março, e 535, de 30 de março do corrente ano;

CONSIDERANDO as recomendações da Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina, no sentido da adoção de medidas individuais e coletivas para prevenir a ocorrência e disseminação em todo o território estadual do coronavírus;

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Conceder férias coletivas a todos os servidores entre os dias 06 a 20 de abril do corrente ano, com exceção de alguns servidores que exercem cargos de livre provimento e outros que já encontram-se em gozo de férias individuais, conforme artigos 2º e 3º;

Art. 2º - Permanecerão realizando suas atividades na forma de teletrabalho, para cumprimento das obrigações desta entidade,

os 20 (vinte) servidores ocupantes de cargos de livre provimento, abaixo relacionados:

- 1) Procurador - João Gualberto de Souza
- 2) Superintendente - Graziella Fermiano Soliman
- 3) Coordenadora - Doriellen Roza
- 4) Coordenador - Éder Chaves da Silva
- 5) Coordenadora - Juliana da Costa S. Delduque
- 6) Coordenador - Leandro Amaral Zanluchi
- 7) Coordenadora - Leoni Parcianelo Kilpp
- 8) Coordenador - Marcos Barreto Berger
- 9) Coordenador - Pery Augusto de Oliveira Telles
- 10) Coordenador - Ponciano Almeida Greff
- 11) Coordenadora - Roberta Cacciatori
- 12) Assessora - Camila Latrova Leite
- 13) Assessora - Carla Gabrieli Sanzovo Leitão
- 14) Assessor - Daniel Almeida
- 15) Assessor - Daniel Latorre Corbe
- 16) Assessor - Felipe Gevaerd
- 17) Assessora - Keiciana Meirelles
- 18) Assessora - Letícia Emanuele de Oliveira
- 19) Assessora - Michelle Ramos
- 20) Assessor - Pedro Cima Biage

Art. 3º - Em relação aos servidores que requereram férias individuais e estas já foram deferidas e pagas, serão mantidas;

Art. 4º - Será dada publicidade do inteiro teor desta Portaria no *site* do CRECI-SC e nas redes sociais;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e passa ter efeitos imediatos.

Florianópolis, 01 de abril de 2020.



C. I. Antônio Moser
Presidente do CRECI - 11ª REGIÃO/SC

PORTARIA Nº 052/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRECI 11ª REGIÃO**, neste ato representado pelo Presidente, **ANTONIO MOSER**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no art. 8º, inciso I, do Regimento Padrão dos Conselhos Regionais, Resolução – COFECI 1.126/09.

CONSIDERANDO, a deliberação da Diretoria na Reunião Extraordinária nº 04/2020, de 07 de abril do corrente ano, prorrogando o prazo para que as pessoas físicas e jurídicas possam cancelar a inscrição sem a obrigatoriedade de efetuar o pagamento da anuidade do ano de 2020, em face da pandemia Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus, já que no prazo regulamentar para adoção desta providência, 31 de março do corrente ano, o Conselho se encontrava inativo em face da edição dos Decretos nºs 515, 525 e 535, todos de autoria do Governo do Estado de Santa Catarina, decretando situação de emergência em todo território catarinense;

RESOLVE:

Art. 1º - O requerimento de cancelamento da inscrição de pessoas físicas e jurídicas sem a obrigatoriedade de efetuar o pagamento da anuidade de 2020, poderá ser protocolado até o dia 05 de junho do corrente ano, podendo o interessado fazê-lo presencialmente na sede ou numa das Delegacias Regionais, via Correios, ou *e-mail* no endereço, cancelamento@creci-sc.gov.br, devendo anexar os documentos exigidos pelo art. 47, I, alíneas "a" e "b", do art. 47, da Resolução-COFECI nº 327/92;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e passa a ter efeitos imediatos.

Florianópolis, 03 de abril de 2020.



C. I. Antônio Moser
Presidente do CRECI – 11ª REGIÃO/SC



S I S T E M A

COFECI·CRECI

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 11ª REGIÃO / SC

PORTARIA Nº 053/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRECI 11ª REGIÃO, neste ato representado pelo Presidente, **ANTONIO MOSER** e pelo Diretor Secretário, **ALMIR GUSTAVO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no art. 8º, inciso I, do Regimento Padrão dos Conselhos Regionais, Resolução – COFECI 1.126/09.

CONSIDERANDO, que o Conselho Federal de Corretores de Imóveis-COFECI, editou a Resolução-COFECI nº 1.433/2020, em data de 31 de março do corrente ano, dispondo sobre a concessão excepcional de novo prazo para pagamento da anuidade de 2020, face à pandemia COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de isenção da correção monetária, da multa moratória de 2% (dois por cento) e dos juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre as anuidades do exercício de 2020, para os pagamentos realizados até o dia 05 de junho de 2020;

Art. 2º - O crédito referente a anuidade de 2020, poderá ser recebido até o dia 05 de junho de 2020, pelo seu valor nominal, constante das alíneas "a" e "b" do art. 1º, da Resolução-COFECI nº 1.426, de 06 de dezembro de 2019, sem qualquer acréscimo;

Art. 3º - Para quem optar pelo pagamento parcelado, poderá dispor das seguintes alternativas:

a-) Até o dia 05 de maio a anuidade de 2020 poderá ser parcelada em 03 (três) vezes sem qualquer acréscimo;



SISTEMA

COFECI-CRECI

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 11ª REGIÃO / SC

b-) Até o dia 05 de junho a anuidade de 2020 poderá ser parcelada em 06 (seis) vezes, sendo a primeira parcela com pagamento a vista e as demais todo dia 05 (cinco) do mês subsequente acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês;

Art. 4º - A anuidade de 2020 poderá, ainda, ser parcelada na forma prevista na Resolução-COFECI nº 1.433/2020, em número máximo de parcelas cujo último vencimento não ultrapasse o dia 05 de dezembro de 2020, cujo prazo de adesão será o dia 05 de junho de 2020, com seu valor atualizado pelo IPCA desde 01 de abril de 2020, até a data do ajuste, acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) e de juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês;

Art. 5º - A pessoa física ou jurídica que optar pelo parcelamento deverá firmar termo de confissão de dívida;

Art. 6º - A inadimplência de 02 (duas) parcelas, sucessivas ou não, ou de qualquer parcela por 60 (sessenta) dias ou mais, implicará cancelamento automático da transação;

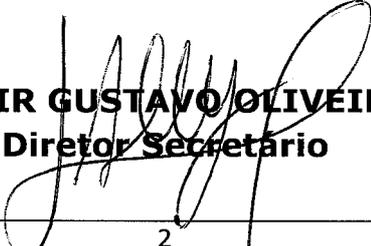
Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e passa ter efeitos imediatos.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Florianópolis, 03 de abril de 2020.



ANTONIO MOSER
Presidente



ALMIR GUSTAVO OLIVEIRA
Diretor Secretário



S I S T E M A

COFECI·CRECI

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 11ª REGIÃO / SC

PORTARIA Nº 054/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRECI 11ª REGIÃO**, neste ato representado pelo Presidente, **ANTONIO MOSER** e pelo Diretor Secretário, **ALMIR GUSTAVO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no art. 8º, inciso I, do Regimento Padrão dos Conselhos Regionais, Resolução – COFECI 1.126/09.

CONSIDERANDO, que o Conselho Federal de Corretores de Imóveis-COFECI, editou a Resolução-COFECI nº 1.434/2020, em data de 31 de março do corrente ano, estabelecendo procedimentos, requisitos e condições para realização de transação extraordinária na cobrança da dívida ativa dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, face à pandemia COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a realização de transação extraordinária por adesão para as pessoas físicas e jurídicas em débito com o CRECI-SC, visando superar as dificuldades financeiras causadas pela crise implantada em face da pandemia COVID-19;

Art. 2º - O valor de qualquer anuidade anterior a 2020 será equiparada a anuidade de 2020, devidamente atualizada no momento da adesão pelos índices utilizados pelo sistema COFECI-CRECI;

Art. 3º - O débito poderá ser parcelado em tantas parcelas mensais a escolha do aderente, com a ressalva de que nenhuma parcela pode ter seu valor inferior a R\$ 120,00 (cento e vinte reais), sendo a primeira parcela paga a vista e as demais deverão ser pagas todos os dias 20 (vinte) de cada mês;



S I S T E M A

COFECI-CRECI

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 11ª REGIÃO / SC

Art. 4º - A pessoa física ou jurídica que optar pelo parcelamento deverá firmar termo de confissão de dívida;

Art. 5º - A inadimplência de 02 (duas) ou mais parcelas, sucessivas ou não, ou de qualquer parcela por 60 (sessenta) dias ou mais, implicará cancelamento automático da transação e impossibilidade de realização de novo parcelamento;

Art. 6º- O aderente se obriga a desistir de todos os procedimentos judiciais em curso contra o CRECI-SC, devendo comprovar o pedido de desistência da ação para que possa ser processada a transação extraordinária;

Art. 7º - A transação extraordinária cancela anterior parcelamento de créditos inscritos ou não em dívida ativa;

Art. 8º- O prazo de adesão a transação extraordinária se esgotará no dia 31 de agosto de 2020;

Art. 9º- Esta Portaria entra em vigor nesta data e passa ter efeitos imediatos.

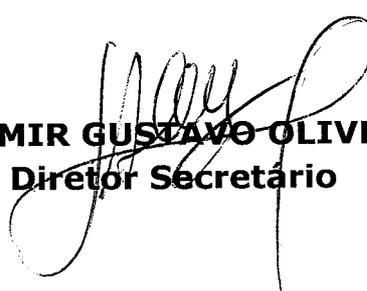
Dê-se ciência e cumpra-se

Florianópolis, 03 de abril de 2020.



C.I. ANTONIO MOSER

Presidente



C.I. ALMIR GUSTAVO OLIVEIRA

Diretor Secretário



S I S T E M A

COFECI·CRECI

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 11ª REGIÃO / SC

PORTARIA Nº 055/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRECI 11ª REGIÃO**, neste ato representado pelo Presidente, **ANTONIO MOSER** e pelo Diretor Secretário, **ALMIR GUSTAVO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no art. 8º, inciso I, do Regimento Padrão dos Conselhos Regionais, Resolução – COFECI 1.126/09.

CONSIDERANDO, que a edição da Portaria nº 48, de 18 de março, Portaria nº 49, de 25 de março, e Portaria nº 50, de 01 de abril do corrente ano, estabelecendo medidas preventivas, de caráter temporário, para fins de enfrentamento à epidemia COVID-19, disciplinando a suspensão do expediente interno e externo do CRECI-SC, visando a redução dos riscos de ocorrência e disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO, que uma das atribuições do CRECI-SC, segundo os seus estatutos se constitui na fiscalização do exercício profissional de pessoas físicas e jurídicas regularmente inscritas, e haja vista que o Governo Federal editou o Decreto nº 10.282, de 20 de março do corrente ano, prevendo no inciso XXXVI, do art. 3º, a fiscalização do trabalho, e como a atividade da corretagem de imóveis está liberada para atuar no Estado de Santa Catarina, conforme estabelece o art. 5º, da Portaria nº 214, da Secretaria de Estado da Saúde, de 01 de abril do corrente ano;

RESOLVE:

Art. 1º - Restabelecer as atividades internas e externas do CRECI/SC 11ª Região em toda a sua jurisdição (Sede e Delegacias Regionais), a partir do dia 22 de abril do corrente ano;

Art. 2º- O expediente interno período de 23 de abril a 31 de maio, excepcionalmente, será das 12:00 as 18:00 horas de segunda a sexta-feira, tanto para os servidores que exercem atividade interna como para os agentes fiscais que exercem atividade externa, exceto para aqueles que pertencem ao grupo de risco segundo orientações das autoridades sanitárias e para aqueles que por alguma razão justificada não puderem comparecer ao local de trabalho na sede ou em alguma das



S I S T E M A

COFECI·CRECI

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 11ª REGIÃO / SC

Delegacias Regionais, os quais devem exercer suas atividades na modalidade *home office*, ou na impossibilidade, deverão entrar em gozo de férias se assim for possível até que se retorne ao estado de normalidade;

Art. 3º - O atendimento externo ao público funcionará excepcionalmente no horário compreendido entre 13:30 e 17:30 horas, diariamente de segunda a sexta-feira na sede e nas Delegacias Regionais, seguindo as recomendações das autoridades para evitar a contaminação e a propagação da pandemia Covid-19;

Art. 4º - A Secretaria e os responsáveis pelas Delegacias Regionais deverão adotar todas as providências necessárias no sentido de garantir a segurança de todos os servidores, disponibilizando álcool 70% e máscaras, requisitos essenciais para o exercício das atividades profissionais, e para aqueles que se dirigirem ao Conselho para atendimento presencial será exigido o uso de máscara como requisito para o atendimento;

Art. 5º - Os prazos dos processos administrativos, auto de infração e denúncia, em curso no CRECI-SC, que foram suspensos pela Portaria nº 48, de 18 de março, assim permanecem até o dia 05 de junho do corrente ano;

Art. 6º - Será dada publicidade do inteiro teor desta Portaria no *site* do CRECI-SC e nas rédes sociais;

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e passa ter efeitos imediatos.

Dê-se ciência e cumpra-se

Florianópolis, 22 de abril de 2020.

ANTONIO MOSER
Presidente

ALMIR GUSTAVO OLIVEIRA
Diretor Secretário



SISTEMA

COFECI-CRECI

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 11ª REGIÃO / SC

PORTARIA Nº 056/2020, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRECI 11ª REGIÃO**, neste ato representado pelo Presidente, **ANTONIO MOSER** e pelo Diretor Secretário, **ALMIR GUSTAVO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no art. 8º, inciso I, do Regimento Padrão dos Conselhos Regionais, Resolução – COFECI 1.126/09.

CONSIDERANDO, a deliberação constante da Reunião Extraordinária da Diretoria nº 005/2020, de 16 de abril do corrente ano, e haja vista a opção pela nomeação de Corretores de Imóveis para atuar na condição de Delegados nas cidades do interior, e como este ato é de estrita e direta confiança da Diretoria do CRECI-SC, já que referida função tem como objetivo principal representar o Conselho na jurisdição da respectiva Delegacia Regional, dentro das atribuições inerentes ao cargo, visando se aproximar dos Corretores de Imóveis;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Corretora de Imóveis **BRUNA SCHMIDT**, CRECI-SC nº 31.365-F, para atuar como Delegada do CRECI-SC na cidade de São Bento do Sul;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 3º-) Esta Portaria entra em vigor nesta data e passa ter efeitos imediatos.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Florianópolis, 28 de abril de 2020.

C. I. ANTONIO MOSER
PRESIDENTE

C.I. ALMIR GUSTAVO OLIVEIRA
DIRETOR SECRETARIO